



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Finanças  
CONTABILIDADE

---

## PARECER CONTÁBIL

Ao lermos o edital SESAVA n.º 01/2019, já com suas alterações, de 19/02/2020, em no item 4 –Propostas Técnicas e Financeiras, em seu subitem 4.2 C em que se exige a qualificação econômica financeira, através dos seguintes documentos, conforme os itens constantes na impugnação da concorrente INGES, quais sejam: **“C-2) cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios”**; além da letra **“D) SPED-ECF (Sistema Público de Escrituração Digital/ Escrituração Contábil Fiscal) referente ao último exercício financeiro.”**, referentes aos Participantes Hospital Materno Infantil “Francisco de Assis” (HIFA) e Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde (AVANTE SOCIAL).

Ao analisarmos as documentações constantes não só da impugnação, como também, numa análise dos documentos entregues nos envelopes lacrados, observamos que a participante Hospital Materno Infantil “Francisco de Assis” (HIFA) apresentou o Balanço Patrimonial junto ao relatório, firmado na data de 19/03/2020, dos auditores independentes Dagostini Consultoria e Auditoria, com autenticação do Cartório de 4.º Ofício de Notas de Cachoeiro de Itapemirim, constando as Demonstrações Contábeis em 31/12/2019 e 31/12/2018.

Além do atendimento do item C-2, apresentou ainda o Recibo de Entrega da Escrituração Fiscal Digital – ECF, letra D – SPED- ECF, em 24/07/2019, às 16:13:31, com o n.º D2.EC.1C.68.76.29.5F.61.6B.7C.62.61.53.4C.13.43.42.80.66.01-7 – SERPRO, tais documentos são os constantes do Volume 01 da documentação juntada no envelope da concorrente. Foram juntados ainda, mais à frente, não havendo identificação da página outro recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – ECF e o Balanço Patrimonial.

Quanto aos documentos entregues no envelope da proponente Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde (AVANTE SOCIAL), observamos a entrega do documento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**CONTABILIDADE**

---

ECD, nas fls. 763, com carimbo do SERPRO no dia 29/05/2019, às 14:49:04, com n.º 67.D6.D8.94.99.40.28.74.43.34.36.BE.EF.19, assim como o balanço patrimonial às fls. 765/776, não vislumbrando o documento que comprova a juntada do recibo da entrega do ECF.

Apenas para ilustrar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014, com data de entrega prevista para o último dia útil do mês de julho do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme preleui o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013, com encerramento do prazo às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia fixado para entrega da escrituração.

Vargem Alta / ES, 18 de junho de 2020

  
Antônio Quirino Belém Rabelo  
Prefeitura Municipal de Vargem Alta  
CONTADOR – CRC - 012178-O

**PROCEDIMENTO:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

**OBJETO:** GESTÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "OCTACÍLIO GERALDO DO CARMO"

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO A DECISÃO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE - INGES

## DECISÃO RECURSAL

### RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo a decisão do chamamento público Sesava 01/2019, formulada pelo Instituto Nacional de Gestão em Educação e Saúde - Inges,

A recorrente alega, em síntese, que no momento do julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação, houve erros materiais, especialmente no que tange à aceitação indevida de documentos que foram apresentados pelas instituições concorrentes em desacordo com o edital e com a legislação.

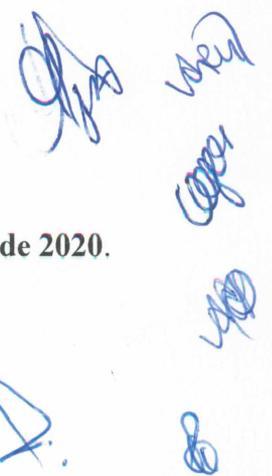
Apresentada as razões de recursos, as demais participantes foram devidamente intimadas para apresentarem as contrarrazões que acharem de direito.

Dado ao fato de que os fundamentos exarados no recurso da participante Inges, versarem sobre questões técnicas relacionadas aos documentos contábeis, o processo foi encaminhado para o Setor de Contabilidade deste Município.

É o breve relatório.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Decisão de do chamamento público foi publicado no **dia 14 de maio de 2020**.



De acordo com o item 9.1 do Edital:

9.1 – O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de desclassificação, julgamento dos projetos, da anulação ou revogação do Chamamento Público, da aplicação de penas de advertência, suspensão temporária de multa.

Portanto, qualquer interessado pode impugnar ao presente Chamamento Público até o final do expediente do dia 21/05/2020.

O recurso foi devidamente protocolado pela recorrente no dia 21/05/2020, portanto, encontrando-se TEMPESTIVA.

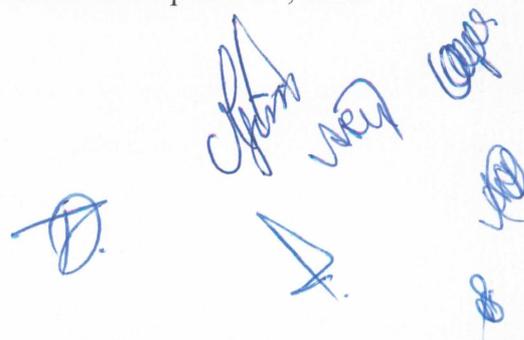
Quanto as contrarrazões de recurso, os participantes foram intimados no dia 28/05/2020, mediante publicação nos diários oficiais, tendo como prazo fatal para protocolo 04/05/2020.

O Hospital Infantil Francisco de Assis, protocolou suas contrarrazões no dia 02/06/2020, sendo Tempestiva.

## DO MÉRITO DO RECURSO

A recorrente referente a instituição vencedora, qual seria o HIFA, alega que não fora cumprido adequadamente o item 4.2.1.C.2 do Edital, uma vez que não foi apresentada o balanço patrimonial de forma completa e devidamente registrada por meio de SPED, tendo se limitado a apresentar um balanço patrimonial no modo rascunho, incompleto e sem qualquer identificação de número de recibo, que autentica a entrega do documento junto à Receita Federal do Brasil, o que sendo o recorrente impossibilita a verificação de autenticidade do documento. Por fim, alega que o Edital veda expressamente substituição a documentação nele exigida.

Já referente a instituição Avante, a recorrente alegou que a mesma não cumpriu o exigido no item 4.2.1.D do edital, pois não apresentou o documento Sped-ECF, tendo apresentado apenas o documento Sped-ECD.



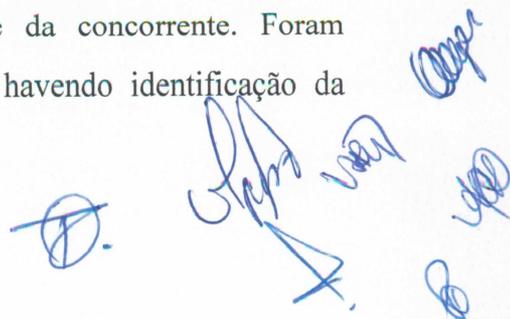
Dada a natureza das razões alegadas pela recorrente, esta comissão encaminhou o processo ao Setor de Contabilidade deste Município, que assim se Manifestou:

#### PARECER CONTÁBIL

Ao lermos o edital SESAVA nº 01/2019, já com duas alterações, de 19/02/2020, em no item 4 – Propostas Técnicas e Financeiras, em seu subitem 4.2.C em que se exige a qualificação econômica financeira, através dos seguintes documentos, conforme itens constantes na impugnação da concorrente INGES, quais sejam: “C-2) cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios”, além da letra “D) SPED-ECF (sistema público de escrituração Digital/Escrituração Contábil Fiscal) referente ao último exercício financeiro.”, referentes aos participantes Hospital Materno Infantil “Francisco de Assis” (HIFA) e Instituto Jurídico Para Efetivação da Cidadania e Saúde (Avante Social).

Ao analisarmos as documentações constantes não só da impugnação, com também, numa análise dos documentos entregues nos envelopes lacrados, observamos que a participante Hospital Materno Infantil “Francisco de Assis” (HIFA) apresentou o Balanço Patrimonial junto ao relatório, firmado na data de 13/03/2020, dos auditores independentes Dagostini Consultoria e Auditoria, com autenticação do Cartório de 4º Ofício de Notas de Cachoeiro de Itapemirim, constando as Demonstrações Contábeis em 31/12/2019 e 31/12/2018.

Além do atendimento do item C-2, apresentou ainda o Recibo de Entrega da Escrituração Fiscal Digital – ECF, letra D – SPED – ECF, em 24/07/2019, às 16:13:31, com o nº D2.EC.1C.68.76.29.5F.61.6B.7C.62.61.53.4C.13.43.42.80.66.01 -7 SERPRO, tais documentos são os constantes do Volume 01 da documentação juntada no envelope da concorrente. Foram juntados ainda, mais à frente, não havendo identificação da



página outro recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - ECF e o Balanço Patrimonial.

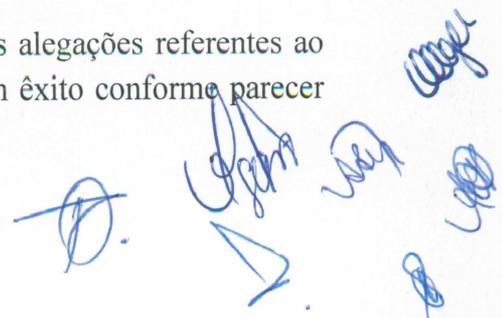
Quanto aos documentos entregues no envelope da proponente Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde (Avante Social), observamos a entrega do documento ECD, nas fls. 763, com carimbo do SERPRO no dia 29/05/2019, às 14:49:04, com nº 67.D6.D8.94.99.40.28.74.43.34.36.BE.EF.19, assim como o balanço patrimonial às fls 765/776, não vislumbrando o documento que comprova a juntada do recibo da entrega do ECF. Apenas para ilustrar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014, com data de entrega prevista para o último dia do mês de julho do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme preclui o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013, com encerramento do prazo às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) horário de Brasília, do último dia fixado para entrega da escrituração.

Tendo sido cumpridos rigorosamente todos os critérios estabelecidos no Edital conclui-se que não houve prática de qualquer ato que possa ser considerado ilegal ensejador de alteração da decisão ora proferida no certame, referente ao instituto HIFA, já no tocante a instituição Avante, a mesma prospera êxito.

## DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito **nega-lhe parcialmente** provimento, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

A razão de ser negado parcialmente se dá pelo fato de que as alegações referentes ao Hospital Materno Infantil “Francisco de Assis” não prosperam êxito conforme parecer contábil, mantendo-se então como vencedora do certame.



Entretanto, referente ao Instituto Jurídico Para Efetivação da Cidadania e Saúde (Avante Social), as alegações da recorrente prosperam, dessa forma, a entidade está desclassificada do chamamento público, de acordo com o parecer contábil, sendo assim, a recorrente passa ocupar o segundo lugar do certame.

Vargem Alta, 29 de junho de 2020.

**Anna Cláudia Ribondi Ferreira:** \_\_\_\_\_

**Presidente da Comissão de Acompanhamento Técnico**

**Ana Paula Valeriano Rangel:** \_\_\_\_\_

**Membro**

**Cristiana Gomes:** \_\_\_\_\_

**Membro**

**João Ricardo Cláudio da Silva:** \_\_\_\_\_

**Membro**

**Olga Natani Pin Fassarela:** \_\_\_\_\_

**Membro**

**Richarles Machado de Almeida:** \_\_\_\_\_

**Membro**

**Thadeu dos Santos Orletti:** \_\_\_\_\_

**Membro**

**PROCEDIMENTO:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

**OBJETO:** GESTÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "OCTÁCILIO GERALDO DO CARMO"

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO A DECISÃO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE - INGES

### **DECISÃO FINAL**

A SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. Art. 109 § 4º, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Comissão de Acompanhamento Técnico do Chamamento Público Nº 001/2019;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas nos Recursos interpostos pela empresa Instituto Nacional de Gestão e Educação em Saúde – INGES;

CONSIDERANDO a análise realizada pela contabilidade do Município;

DECIDE:

**Negar parcialmente o provimento** dos recursos apresentados por esta empresa, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

A razão de ser negado parcialmente se dá pelo fato de que as alegações referentes ao Hospital Materno Infantil "Francisco de Assis" não prosperam êxito conforme parecer contábil, mantendo-se então como vencedora do certame.

Entretanto, referente ao Instituto Jurídico Para Efetivação da Cidadania e Saúde (Avante Social), as alegações da recorrente prosperam, dessa forma, a entidade está desclassificada do chamamento público, de acordo com o parecer contábil, sendo assim, a recorrente passa ocupar o segundo lugar do certame.

Vargem Alta, 30 de junho de 2020.

  
Ana Ignez Cereza

**Secretária de Municipal de Saúde**